



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
Praça da Independência, s/n - CEP: 68.780-000 - Fone: (091)3731-1247
CNPJ. 05.351.606/0001-95 Vigia - Pará - Brasil

LEI MUNICIPAL Nº 018/05 de 07 de dezembro de 2005.

Fixa o valor da Diária para os Servidores do Poder Legislativo de Vigia e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Vigia, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica fixado o valor da Diária concedida aos Servidores da Câmara Municipal de Vigia, que a serviço do Poder Legislativo se afastarem do Município em caráter eventual ou transitório, para outro Município ou para fora do Estado do Pará, fazendo jus a diária para cobrir despesas com passagens, alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Parágrafo 1º - Além dos serviços de rotina, estarão os Servidores do Poder Legislativo, quando se afastarem de sua Sede, para participarem de **Cursos, Seminários, Simpósios, Encontros e Congressos**.

Art. 2º - Fica fixado para vigorar a partir da promulgação, o valor da Diária dos Servidores da Câmara Municipal, na forma abaixo especificada;

I – o valor da Diária é concedida por dia de afastamento, no valor de **R\$-60,00 (SESSENTA REAIS)**, para dentro do Estado.

II – Para viagens Interestaduais serão acrescidos em 100% (cem por cento), sobre o valor da diária fixada, além do pagamento de transportes para locomoção.

Parágrafo 1º – O Valor das diárias fixadas no caput deste artigo, serão pagos em parcela única e obedecerão aos disposto no art. 29, VI e 29, A, da Constituição Federal e demais normas atinentes à matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Praça da Independência, s/n - CEP: 68.780-000 - Fone: (091)3731-1247
CNPJ. 05.351.606/0001-95 Vigia - Pará - Brasil

Art. 3º - As Diárias poderão ser pagas por ato específico, assegurada a revisão geral e anual, nos termos do Art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 4º - A presente Lei, entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.

Paço Municipal, Gabinete da Prefeita, em Vigia de Nazaré,
07 de dezembro de 2005.


Marlene Macêdo Paiva de Vasconcelos
Prefeita Municipal


Márcio T. Vale dos Reis
Secretário Mun. de Adm. e Finanças
Interino

Registrada a presente Lei às fls 195 do livro de Leis desta Secretaria Municipal de Administração.

Semaf: 07 / 12 / 05

Certifico que no dia 07 / 12 / 05, eu Márcio Tadeu Vale dos Reis, Secretário Municipal de Administração – Interino, autorizei a publicação da presente Lei, no quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré.